



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná

Site: www.paranacity.pr.gov.br

**LEI N.º 1.939**

**FACULTA AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL, A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica facultada aos servidores ocupantes de cargos de Assistente Social e Psicólogo, integrantes do Grupo Ocupacional Profissional, a alteração da carga horária semanal, conforme Estrutura de Cargos Efetivos, o que se dará na forma desta lei e sua regulamentação.

Art. 2º - A alteração de carga horária será na seguinte proporção:

Assistente Social - de 20 para 30 horas semanais; e

Psicólogo - de 20 para 30 horas semanais.

Art. 3º - O aumento na jornada de trabalho se dará de maneira democrática a concorrência pelas vagas, observando a alteração proporcional da remuneração e o interesse da Administração, a disposição será conforme prevista em Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

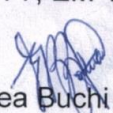
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 19 DE JUNHO DE 2013.

Publicado(a) jornal "O Regional"  
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 23 / 06 / 13



  
Ednea Buchi Batista  
PREFEITA MUNICIPAL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná

Site: www.paranacity.pr.gov.br

### **LEI N.º 1.939**

**FACULTA AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL, A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica facultada aos servidores ocupantes de cargos de Assistente Social e Psicólogo, integrantes do Grupo Ocupacional Profissional, a alteração da carga horária semanal, conforme Estrutura de Cargos Efetivos, o que se dará na forma desta lei e sua regulamentação.

Art. 2º. A alteração de carga horária será na seguinte proporção:

Assistente Social – de 20 para 30 horas semanais; e


Psicólogo – de 20 para 30 horas semanais.

Art. 3º. O aumento na jornada de trabalho se dará de maneira democrática a concorrência pelas vagas, observando a alteração proporcional da remuneração e o interesse da Administração, cuja opção será conforme prevista em Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 19 DE JUNHO DE 2013.**



  
Ednea Buchi Batista  
PREFEITA MUNICIPAL

